



Vila Nova de Foz Côa

CONSELHO GERAL

Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso

Preâmbulo

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Por aviso publicado na II.ª Série do Diário da República;
 - b) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento Tenente Coronel Adão Carrapatoso;
 - c) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso: www.fozcoa.net;
 - d) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - e) Num órgão de Imprensa de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém os seguintes elementos:



Vila Nova de Foz Côa

- a) Designação do Agrupamento de Escolas e o cargo sujeito a procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão mencionados no artigo 2.º deste regulamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
- c) O pedido de admissão ao procedimento concursal é dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso
- d) A forma de apresentação do pedido de admissão e a indicação do respetivo prazo de entrega;
- e) Os documentos que devem acompanhar o pedido de admissão e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- f) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura;

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Avenina Cidade Nova, n.º 4, 5166, Vila Nova de Foz Côa, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante Requerimento de Candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Avenina Cidade Nova, n.º 4, 5150-566, Vila Nova de Foz Côa (www.fozcoa.net) e/ou nos serviços administrativos da escola sede, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

2. O pedido de admissão (requerimento de candidatura) referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas; Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, com páginas numeradas e rubricadas e no final, datado e assinado, com



Vila Nova de Foz Côa

conteúdo original, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo:

- i) Identificação dos problemas;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
 - f) Comprovativo do número do Documento de Identificação e do número de Identificação Fiscal.

3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do Curriculum Vitae, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento concursal.

4. A entrega dos documentos deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Os documentos constantes das alíneas a), c) e e) do número anterior devem ser inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “DOCUMENTOS”;
- b) O documento, em papel e em formato digital (pdf/A), constante da alínea b) do número anterior, deve ser inserido em envelope devidamente fechado com a seguinte inscrição no exterior: “PROJETO DE INTERVENÇÃO”. Este envelope será aberto se o candidato for admitido ao concurso, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
- c) Os envelopes mencionados nas alíneas a) e b) devem ser inseridos num terceiro envelope, juntamente com o requerimento de admissão ao procedimento concursal dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas e entregue nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, durante o horário de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Avenina Cidade Nova, n.º 4, 5150-566, Vila Nova de Foz Côa e/ou nos serviços administrativos da escola sede, dirigido ao Presidente do Conselho Geral
- d) Os envelopes recebidos pelos serviços administrativos serão entregues ao presidente do Conselho Geral e depositados no cofre dos Serviços Administrativos;



Vila Nova de Foz Côa

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especial do Conselho Geral designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número cinco do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.



Vila Nova de Foz Côa

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso.



Vila Nova de Foz Côa

Artigo 8.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 9.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, pelo Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10

Tomada de Posse

1. O diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do nº2 do artigo anterior.

Artigo 11

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é a seguinte:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Código de Procedimento Administrativo.



Vila Nova de Foz Côa

3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Vila Nova de Foz Côa, 27 de outubro de 2020

O Presidente do Conselho Geral